PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 288, de 22 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre a permissão de instalação de micro e pequenas empresas do ramo de doces caseiros e de artesanato com a marca "de Mococa" em zonas residenciais do Município que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2007, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 026/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica permitida a instalação de micro e pequenas empresas destinadas à fabricação de doces caseiros e de artesanatos em geral nas Zona Residencial 1 – ZR1, Zona Residencial 2 – ZR2, Zona Residencial 3 – ZR3, Zona Residencial 5 – ZR5 e Zona Central – ZC (somente na Vila Mariana, Bairro do Braz e Bairro do Descanso), de acordo com a Lei Complementar nº 057, de 07 de novembro de 2.000.

Art. 2º - Para o início das atividades os interessados devem providenciar a inscrição na Prefeitura e o Alvará da Vigilância Sanitária.

§ 1º - Por ocasião da emissão do Alvará a Vigilância Sanitária fornecerá um número em forma de código de barra para identificar a micro ou pequena empresa fabricante do produto.

§ 2º - No Alvará de Funcionamento deverá constar que as atividades a serem desenvolvidas não poderão infringir as normas vigentes em relação ao sossego público.

Art. 3º - Para a comercialização destes produtos deverá ser observado o seguinte:

a) A marca **"Doce de Mococa"** nas embalagens dos doces caseiros;

b) A marca "**Artesanato de Mococa**" nas embalagens ou nas peças de artesanato em geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 288, de 22 de dezembro de 2007.

Art. 4º - Será disponibilizado um espaço, uma vez por semana, para comercialização destes produtos na "Feira do Doce e do Artesanato de Mococa" a ser implantada pela Prefeitura Municipal de Mococa, através do Departamento de Agricultura e Abastecimento e do Departamento de Cultura e Turismo.

Parágrafo único - As barracas para a exposição e comercialização dos produtos na Feira do Doce e do Artesanato de Mococa deverão ser padronizadas.

Art. 5º - A Prefeitura fornecerá um Alvará de funcionamento, a título precário, válido por **01** (um) ano, período em que as micro e pequenas empresas fabricantes de doces caseiros e de artesanato ficarão isentas das taxas e impostos municipais.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 de dezembro de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal